



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201971001057
Número Único: 0001444-26.2019.8.25.0036
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 02/05/2019
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Dados das Partes

Requerente: YURE PEREIRA SANTOS
Endereço: POV. GRAVATÁ
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000
Advogado(a): LAERTE PEREIRA FONSECA 6779/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER D CONSORCIO NACIONAL DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971001057

DATA:

02/05/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201971001057, referente ao protocolo nº 20190430151404120, do dia 30/04/2019, às 15h14min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA
D'AJUDA (SE).**

YURE PEREIRA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, lavrador, portador do CPF n.º 077.264.465-95, Identidade n.º 3.781.282-3, SSP (SE), residente e domiciliado no Povoado Gravatá, S/N, Itaporanga D'ajuda (SE), CEP: 49.120-000, por meio do seu procurador firmatário, devidamente constituído, vem, à presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, consubstanciado na Lei 6.194/74 c/c 8.441/92 propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO
SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Frente a: **SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Senador Dantas, 74, 5.º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20031-205, pelos fatos e fundamento adiante elencados:

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.

E-mail: laerte@laertefonseca.adv.br

Site: www.laertefonseca.adv.br



Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Requerente apresenta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Diante disso, com fulcro no Art. 98, § 1º e incisos, do NCPC, requer a gratuidade da justiça compreendendo todas as despesas relacionadas no rol do parágrafo primeiro e seus incisos.

II – DOS FATOS

O Requerente foi vitimado em acidente de trânsito, decorrente da colisão entre duas motocicletas, fato esse ocorrido no dia 19 de junho de 2016, no município de Itaporanga D'ajuda.

Diante do infortúnio, tendo preenchido todos os requisitos e cumprido todas as exigências burocráticas, o Autor fora considerado beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, consoante consta na Carta nº 11660233, em anexo, enviada pela Requerida.

No entanto, inobstante a natureza dos danos do Requerente tenha sido qualificada como INVALIDEZ, inclusive pela própria Requerida na Carta 11660233, em anexo, o valor da indenização do referido seguro obrigatório DPVAT se deu no ínfimo importe de **R\$2.362,50 (Dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sem proceder com qualquer perícia médica, e sem considerar que a invalidez do Requerente se deu em dois de seus membros, o que causou grande espanto e deceção ao Autor.

Ora, Excelênci, a Lei 6.194/74, que trata do seguro em questão, traz valor muito superior a esse para os casos que resultem em invalidez,

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.

E-mail: laerte@laertefonseca.adv.br

Site: www.laertefonseca.adv.br



como será bem delineado adiante, de modo que o valor devido aos danos dessa natureza podem alcançar até **R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

Excelência, o mesmo dispositivo legal traz uma graduação de valores indenizatórios, que levam em consideração o grau de lesão do beneficiário, a saber:

- ***R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais): no caso de morte;***
- ***Até R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais): no caso de invalidez permanente;***
- ***Até R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima, no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.***

Destarte, a Requerida não cumpriu com o que estabelece e determina a legislação em vigor, posto que o Autor se enquadra no caso de **INVALIDEZ PERMANENTE**. No entanto, recebeu valor nitidamente irrisório.

Nesse sentido, o Laudo do Exame de Lesões Corporais elaborado e emitido pelo Instituto Médico Legal (IML) deste Estado, em anexo, assevera a natureza de invalidez que tem as lesões do Requerente.

O mencionado relatório atesta que o Autor compareceu com relatório médico datado do dia 07/02/2017, assinado por Dra. Ana Luiza Pinheiro Barreto, CRM 789, no qual é relatado que o paciente foi vítima de acidente de motocicleta, com suspeita de fratura exposta de coxa direita, joelho e ombro, motivos pelos quais o mesmo se submeteu à osteossíntese da fratura supracondiliana direita, com fixador externo. Sendo, também, realizada osteossíntese com placa e parafuso do úmero direito e tratamento definitivo de fratura intercondiliana de fêmur direito com placa e parafuso. O quadro evoluiu satisfatoriamente e, por isso, teve alta no dia 19/08/2019.



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

**Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória**

Além disso, consta, ainda, que fora apresentado pelo Requerente outro relatório médico, datado do dia 28/12/2018, assinado por Dr. Artêmio Rocha Melo, CRM 2232, que relata ter sido o paciente operado por fratura de braço e fêmur direito, de modo que **permaneceu com limitação funcional irreversível de 30% no membro inferior direito.**

Dessa feita, o referido instituto assevera ter observado ferimento cirúrgico cicatrizado de, aproximadamente, 11 centímetros de comprimento, em região de braço direito (face anterior), atrofia de musculatura no local da cirurgia, ferimento cicatrizado em região do cotovelo direito, presença de ferimento cirúrgico cicatrizado em região anterior de coxa e joelho direitos, de, aproximadamente, 24 centímetros de comprimento, dificuldade de extensão de membro inferior direito, ferimento cicatrizado em região anterior de pé direito, andar claudicante.

Essas alegações podem, inclusive, ser constatadas pelas seguintes imagens:

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.

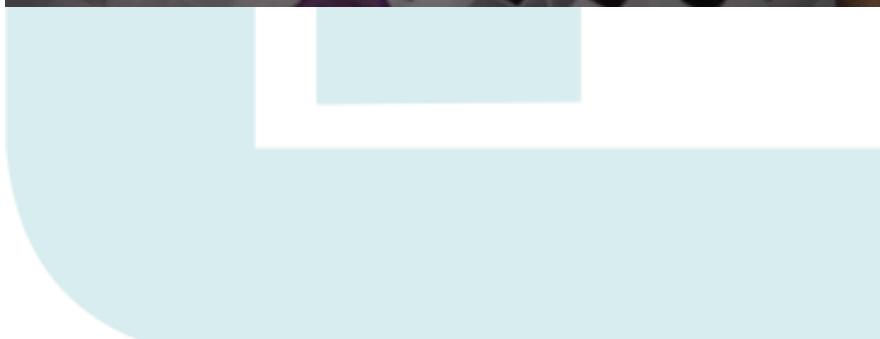
E-mail: laerte@laertefonseca.adv.br

Site: www.laertefonseca.adv.br



Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria



Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.

E-mail: laerte@laertefonseca.adv.br

Site: www.laertefonseca.adv.br



Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria



Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.

E-mail: laerte@laertefonseca.adv.br

Site: www.laertefonseca.adv.br



Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Por fim, o IML concluiu pela presença de incapacidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente, representada pela atrofia da musculatura do braço direito (local da cirurgia), e dificuldade de extensão do membro inferior direito.

É, portanto, evidente, que a indenização paga pela Requerida não é condizente com a previsão legal e com a seriedade das lesões sofridas pelo Autor, uma vez que ele se encontra com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Nesse diapasão, a Tabela de Indenização de Seguros DPVAT em Função do Grau de Invalidez, determina o pagamento dos seguintes valores em decorrência das citadas lesões:

- *Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos – Natureza Média: R\$4.725,00 (Quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais);*
- *Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas – Natureza Média: R\$4.725,00 (Quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).*

Diante do exposto, é inquestionável a natureza incapacitante das lesões do Requerente, que, frise-se, vitimou tanto seu membro superior como o inferior, de modo que a indenização que deveria ter sido paga pela Requerida corresponde a **R\$9.450,00 (Nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, consistente na soma das indenizações acima demonstradas.

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.

Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.

Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.

E-mail: laerte@laertefonseca.adv.br

Site: www.laertefonseca.adv.br



**Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória**

Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Dessa feita, a majoração da indenização com vistas a adequá-la à sua real situação é medida que se faz necessária, por ser de inteira justiça e direito.

Sendo assim, pugna o Autor pelo pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT no valor de **R\$7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente à diferença do valor que, de fato, lhe era devido, a saber, R\$9.450,00 (Nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), e o valor de R\$2.362,50 (Dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que a Requerida, equivocadamente, efetuou.

Ressalta-se, ainda, que a não correção do valor recebido pelo Autor causará enriquecimento ilícito da seguradora, haja vista ser seu dever proceder com o pagamento adequado das indenizações dos seus beneficiários.

Desse modo, resta claro que o Autor buscou resolver sua situação administrativamente, visando o valor adequado da sua indenização, apresentando relatórios médicos, laudos periciais, tendo todos os requisitos cumpridos.

No entanto, ainda assim, tudo foi em vão, posto que, injustificadamente, a Demandada efetuou o pagamento muito aquém do que deveria, não havendo outra forma do Requerente alcançar o seu direito, a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da Ré ao pagamento deste.

III – DOS FUNDAMENTOS

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.

Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.

Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.

E-mail: laerte@laertefonseca.adv.br

Site: www.laertefonseca.adv.br



Diante do arcabouço fático alhures explanado, é incontestável o direito que tem o Requerente a receber a majoração da sua indenização, devida pela Requerida.

Nesse diapasão, a Lei 6.194 de 1974, em seu artigo 3º, assim dispõe:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Dessa forma, consoante já fora devidamente delineado, e confirmado pelo IML e pela própria Requerida na Carta n.º 11660233, as lesões do Requerente se enquadram como invalidez, de onde decorre o seu direito à percepção de valor que se enquadre na previsão do dispositivo trazido.

Sendo assim, é necessário avaliar o grau da incapacidade do Autor, a fim de que seja identificado o valor que, de fato, ele deve receber, de modo que esta avaliação demanda a realização de perícia.

Sobre a graduação da incapacidade, dispõe o Art. 3º, da Lei 6.194/1974, já supramencionado:

At. 3º. (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de



acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Nesse passo, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474, assegurando o pagamento da indenização com observância do grau da invalidez do beneficiário, *in verbis*:

Súmula 474. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

É, ainda, de se ressaltar que a incapacidade do Autor engloba dois dos seus membros, conforme atestado pelo IML, a



Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

saber, por meio da atrofia da musculatura do seu braço direito e pela dificuldade de extensão do seu membro inferior direito.

Os Tribunais pátrios vêm decidindo pelo reconhecimento do direito aqui tratado. Eis os julgados:

APELAÇÃO - COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO - DPVAT- LEI 11.482/07- ART. 3º - VIGÊNCIA- APLICABILIDADE. A lei 6.194/74 que regulamenta o seguro obrigatório estabelece em seu artigo 5º as exigências para se efetuar o pagamento da indenização, quais sejam: a simples prova do acidente e do dano decorrente, independente de culpa. A lei 11.482/07 alterou o artigo 3º da lei 6.194/74, prevendo indenização em caso de invalidez permanente, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo que havendo provas hábeis para a formação da convicção de que houve o pagamento parcial da indenização, não há óbice ao pagamento do restante devido (TJ-MG - AC: 10480100035629001 MG, Relator: Antônio Bispo, Data de Julgamento: 15/04/2013, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/05/2013)

RELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. APELO DO RÉU. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA. POSSIBILIDADE DE PROPOR AÇÃO PARA RECEBER COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI 11.945/09. DUPLO ENQUADRAMENTO NÃO VERIFICADO. LESÕES EM ÁREAS DO CORPO DIFERENTES. DISCRIMINAÇÃO DA TABELA DO DPVAT. JUIZ QUE NÃO ESTÁ ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 371 NCPC. DEVER DE PAGAR INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 9.618,75 (NOVE MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.

E-mail: laerte@laertefonseca.adv.br

Site: www.laertefonseca.adv.br



SETENTA E CINCO CENTAVOS). REFORMA DO VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA DE PISO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE (TJ-BA - APL: 05003620520158050001, Relator: Maria da Graça Osório Pimentel Leal, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 01/09/2017).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DPVAT. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. INVALIDEZ PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. PARCIAL E INCOMPLETA. AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA. PAGAMENTO NOS TERMOS DA TABELA DA LEI 11.945/2009. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE DEBILIDADE DA VÍTIMA. HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO. - Já ter recebido valores por via Administrativa não caracteriza ausência de interesse de agir já que em recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede do Recurso Extraordinário 839.353/MA, ficou decidido que para a configuração do interesse de agir para a propositura de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT – necessita a vítima de acidente requerer o prévio pedido administrativo. - O pagamento da indenização em caso de invalidez deve ser proporcional à lesão e ao grau de incapacidade, como prevê as regras da SUSEP e a Súmula 474 do STJ. - Tendo a parte autora recebido administrativamente indenização em valor menor que o devido, é cabível o deferimento de indenização complementar (TJ-BA - APL: 05368618520158050001, Relator: Lisbete M. Teixeira Almeida Cézar Santos, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 22/11/2017).



APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.
AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO. DPVAT.
- PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM. RECURSO DA RÉ. INDENIZAÇÃO. VALOR. PROPORACIONALIDADE À INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. CONCLUSÕES. INTERPRETAÇÃO. INCAPACIDADE COMPLETA. ACERTO. - "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". (En. n. 474 da Súmula do STJ)
SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO (TJ-SC - AC: 05043069520138240020 Criciúma 0504306-95.2013.8.24.0020, Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 31/10/2017, Quinta Câmara de Direito Civil).

Desse modo, em consonância com o previsto na Lei 6.194/1974, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte Ré ao pagamento da complementação do seguro DPVAT ao Autor.

IV – DOS PEDIDOS

“EX POSITIS”, com esteio nos fatos e fundamentos acima alinhavados, o Autor requer à Vossa Excelência, que, inicialmente, receba a presente ação, com seus respectivos documentos e, em seguida:

- a) Determine a citação da Requerida, no endereço acima declinado, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação e mediação, oferecendo sua contestação na fase processual oportuna, sob pena de revelia, confissão ficta da matéria de fato;

- b) Que a parte Ré seja condenada a pagar ao Requerente a complementação da indenização do seguro DPVAT no valor de **R\$7.087,50**



**Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória**

Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

(Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença do valor que, de fato, lhe era devido, a saber, R\$9.450,00 (Nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), e o valor que fora pago, sendo esta quantia atualizada monetariamente desde o evento danoso.

c) Se digne Vossa Excelência em nomear perito, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte Demandante, e, posteriormente, confirme o real valor devido a esta;

d) Os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/1950 e Art. 98, e seguintes, do CPC, por ser o Requerente pobre na forma da lei e sem condições de pagar custas judiciais sem prejuízo dos seu sustento e de sua família;

e) A condenação da Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, em patamar de 20%.

Protesta provar o alegado, com todos os gêneros de prova em Direito admitidas, sob pena de confissão, perícias, vistorias, juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Dá-se à causa o valor de R\$7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 26 de abril de 2019.

***Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6779***

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.

E-mail: laerte@laertefonseca.adv.br

Site: www.laertefonseca.adv.br



Laerte Fonseca
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca
Naiane Santos C. Dória

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): ***YURE PEREIRA SANTOS***, brasileiro, maior, capaz, solteiro, lavrador, portador do CPF n.º 077.264.465-95, Identidade n.º 3.781.282-3, SSP (SE), residente e domiciliado Povoado Gravatá, S/N, município de Itaporanga D'Ajuda(SE), CEP: 49.120-000, pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO(S): ***Dr. LAERTE PEREIRA FONSECA***, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito na OAB/SE, sob o número 6.779 e ***Dra. NAIANE SANTOS CARVALHO DÓRIA***, brasileira, maior, capaz, solteira, inscrita na OAB/SE, sob o número 7.569, ambos com escritório profissional na Rua Dr. Josias Machado, n.º 06, Centro, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000, Telefone: 79-9947-7246, a quem confere:

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", inclusive os enumerados na parte "in fine" do art. 105 do NCPC, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, remir, adjudicar, assinar escrituras públicas, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, passar recibo, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, fazer levantamento de depósitos judiciais, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do outorgante, inclusive contestar, recorrer, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Lagarto (SE), 30 de Abril de 2019.

Yure Pereira Santos

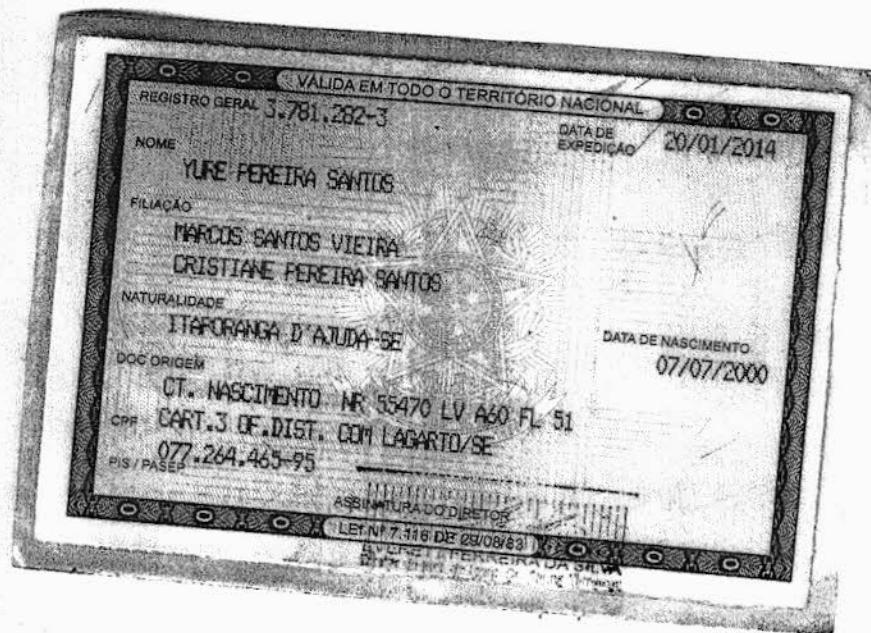
YURE PEREIRA SANTOS

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.

E-mail: laerte@laertefonseca.adv.br

Site: www.laertefonseca.adv.br



FISTIANE PEREIRA SANTOS
CV GRAVATAÍ, 200 - PO. / GRAVATAÍ
APOIAO DA AJUDA / SE CEP: 48120000 (AQ: 620)
missão: 11/01/2019 Referência Jan/2019
leitura Subsidi RESIDENCIAL / BÁSICA RENDA TRIFÁSICO
o enu: 6-630-920-2090 - Medidor: W700287441

energisa
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min. Apolinário Sales, 61 - Inac-Garopaba
Aracaju - SE - CEP: 49040-160
CNPJ: 13.017.462/0001-68 Ins. Em 270.767/06
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 010.054.038
Cód. para D4b. Automatizada: 00009878422

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2019	11/01/2019	08/02/2019	015.539.565-32 insc. Est:

UC (Unidade Consumidora): 3/987842-2

Canal de contato

Tirada Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei
nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data	Leratura	Data	Leratura	
Declarativo					
Quantidade Total: Valor Base Calc. Alq. Ioma(R\$) Base Calc. Pali(R\$) Cdm(R\$)					
01. Descrição			Tributo Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS P/Outras(R\$) IPI(7,8%) IPI(7,8%)		
501. Consumo a 30KWh-BR	30.000,0 190100	6,81 0,00 0 0,00 0,00 22,07 0,00 1,04			
501. Consumo - 31 a 100KWh-BR	70.000,0 012297	22,07 0,00 0 0,00 0,00 27,02 0,00 1,04			
502. Subsídio		27,00 0,00 0 0,00 0,00 27,02 0,00 1,04			
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
004. COMPENSAÇÃO DMI (1/2018)	1,32 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00				
006. Devolução Bônus/Div	-26,45 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00				

C1: Código de Classificação do Item TOTAL 27,81 0,00 0,00 \$4,50 0,56 2,00

Média últimos meses (kWh) 05 **VENCIMENTO** 18/01/2019 **TOTAL A PAGAR** R\$ 27,81

Histórico de Consumo (kWh)
42 (45 (34 (17 (21 (24 (32 (20 (57 (49 (21 (12 (
Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Maio/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18

cc00.3b19.8570.7d7a.9943 74d8.c0d1.046e.

Indicadores de Qualidade 15/2018-SALGADO

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
01. MENSAL	11,74	12,46	NOMINAL	127
02. TRIMESTRAL	22,48			
03. JANEIRO	22,26			
04. MENSAL	7,74	4,00	CONTRATADA	
05. TRIMESTRAL	15,49		LIMITE SUPERIOR	117
06. ANUAL	30,38		LIMITE SUPERIOR	133
07. E	8,49	11,37		
08. F1	18,33			

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	9,45	37,45
Compra de Energia	12,97	44,52
Serviço de Transmissão	1,35	4,83
Encargos Setoriais	2,22	7,62
Impostos Diretos e Encargos	3,14	10,73
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	26,13	100,00

Valor do IUSD (Rei 11/2018) R\$13,16

ATENÇÃO

RÉVISCO: Caso haja faltas no lado consumidor em excesso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 26/01/2019 Conforme Resolução 414/A/ANEEL. O pagamento da conta não afasta a obrigatoriedade do desligamento da energia elétrica, caso o mesmo não seja comunicado ou, em contrário, não existam no endereço constituidor de propriedade. Importante: Caso essa faltas sejam devidamente pagas, o fornecimento dessa energia elétrica NÃO VAI PARA AS FALTAS JA REALIZADAS para estas o suspenso é imediato e poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso de prazo de 80 (oitenta)

Faltas em atraso:
Dez/18 32,56
Nov/18 32,57

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Veljano Reis

O paciente Vane Pereira ~~Reis~~
operado de fratura do
braço e fêmur.

Permaneceu com limitação
funcional involucral
de 30% no MLD

ATO 5420 65721
a 28/10/18

DATA

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Yuri Pereira Santos

DATA DA ENTRADA: 19/10/2016

DATA DA SAÍDA: 19/08/2016

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de moto, suspeito de fratura exposta em coxa D, joelhos e ombros. Submetido à osteossíntese de perna supne intracondilar D, com fixador externo. Realizado de transsección fibrosa com placa e parafusos do mesmo D e tratamento definitivo de perna intracondilar ferida D com placa e parafuso. Evolução satisfatoriamente e saiu de hospital.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Osteotomia + redução + fixação com placa e parafusos em união D.
Colocação de fixador externo transarticular de joelho D.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx coxa e perna D 2P
Rx cervical RNP
Rx ombros D 2P
Dolores: difusos.

MÉDICOS ASSISTENTES:

D. Alisson Melo
D. Alisson Colares
D. Paulo Soeiro
D. Luis Carlos Lopes
D. Sefisa Colares
D. Anderson Roche

D. Sefisa Corralcenti
D. Ana Flávia Chaves
D. Hildebrando Britto

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (✓) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 07 de janeiro de 2017

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Nome do Paciente:

Yane Priscila Soárez

Idade:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
20/06/16		

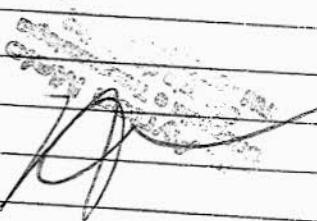
P01 LMC - RAE Folia seca no jato

Sem sintomas nenhuns

Gl: / Sl LAB - Rx

ATB

As 2: Tmgo





SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrições DIÁRIAS

DATA: 12/08/2016

° DIH

NOME: Yvan Pecuas Serron - BJ. 3

DIAGNÓSTICO(S): Fratura exp. distal fêmur + Fratura exp. do
ínter (2)

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	SNS
2º. Gelco Salinizado	SOS
3º. Soro Fisiológico 100cc 24hs	em uso
4º. Kefazol 1gr EV de 8/8hs ou keflin 1gr EV de 6/6hs	+ 20 (2) igd
5º. Captopril 25mg VO se TA > 160 mmHg	SOS
6º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs SOS	SOS : 16/20
7º. Nasedron 8mg EV 08/08hs SOS	SOS
8º. Omeprazol 40mg EV 1x ao dia ou VO às 6hs	SOS
9º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS	SOS
10º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	SOS
11º. Clexane 40mg SC 1X ao dia ou Liquemine 5000 UI de 12 em 12hs	SOS
12º. Glicose 25% 4 AMP EV se GC <= 80	20
13º. Dextro 6/6hs , SE DIABÉTICO	SOS
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI > ou = 401: 10UI	301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI
15º. Curativos Diários 1 x dia	<i>Retirar o seleno suco</i> monho nitroab.
16º SSVV + Cuidados	<i>Retirar</i>
17º Oleo mineral 10 ml VO antes das refeições até a 1ª dejeção	
18º Luftal 40 Gts VO 8/8hs SOS	SOS
19º: priscinno fo ev 1x dia	20

19/08/16

Larissa Serafim Araujo
 ENFERMEIRA
 COREN 223633

Attn
 Sérgio Cavalcanti
 Ortopedista
 CRM: 1822 TEOT 634P

Dr. Antonio Franco Coltrin
 CRM 880
 Ortopedia Traumatologia

MÉDICO



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE AUDO ENVIADO
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

18/10/66

internamento Clínico

urgência

PACIENTE:

Muri Peur Souto

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Frac. sepsi infecção dílitoem fém D

CIRURGIA REALIZADA: Osteosíntese

CIRURGIÃO: Antônio Rocha

AUXILIARES: M. de Oliveira

ANESTESIA: Raqui

ANESTESISTA Lúcio

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

(CIRURGIA LIMPA () CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
() CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM () NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
() CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em DSU
2. Aspirina e antisepse (M.I.D) + coagulos estériles
3. Incisão cutânea retilínea
4. Observado de flebite comum de patologias com perda
5. Ossos + fêmur supra articular com febre com
6. Volume de 1000 ml sanguíneos.
7. Redução da febre + fixação com DCS
+ bandas
8. Parte tecido ósseo subfascial com remoção de
telesseptos parietais
9. Trato por plástica

DATA: / /

10. Tempos estimados

Dr. Antônio Rocha Melo
Ortopedia Geral
Cirurgia do Joelho
CRM: 2222

Assinatura do Cirurgião

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura do úmero D

CIRURGIA REALIZADA: osteosíntese

CIRURGÃO: M. de Oliveira

AUXILIARES: Artesan

ANESTESIA: Bloqueo pleural ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Recente em SP
2. Aspirou o sequestro M-3
3. Fez desbridamento
4. Ligado deito peritoneal
5. Retirada de tecido
6. Fixado com com placas de 8 de Elfor
7. Fim de vez placa

DATA: 12/08/16

Dr. Antônio Rocha Melo
Ortopedista Geral
Cirurgião do Joelho
CRM - 2220

Assinatura do Cirurgião

HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

Transf. loop ev. 21/12/11
 Ao Centro Cirúrgico Fundação Hospitalar de Saúde
 Rx Síntomática mce fels P
 Rx purple

FICHA DE ATENDIMENTO

T. Ribeiro
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM - SE 4781

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

Rafael Souza
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM - SE 4781

IDADE:

ETNIA:

DATA: ___ / ___ / ___

DATA DE NASCIMENTO

NOME DA MÃE:

HORA:

SITUAÇÃO / QUEIXA:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FLUXOGRAMA:

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
	MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE
0 MIN	10 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO:

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.: COREN: ASSINATURA:

COORDENADOR:

DATA: ___ / ___ / ___ HORA: ___ : ___ h

RECLASIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE:
 DISCRIMINADOR
 às ___ h ___ min.

ENF.: COREN:

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO
 Av. Tancredo Neves, S/N – Bairro Capucho. CEP 49080-470. Aracaju – Sergipe. Tel: 3216-2600

An 08:00h: Agende vale dr magie

LAUDO ENVIADO 1º

(X) Longa Permane. clá

(-) Intercorrência

Internamento Clínico

INDUR JUCATO FILHO

PAE LANÇADA

HOSPITAL

N.º: 1370229

DATA: 11/06/2016 HORA: 23:48 USUÁRIO: AACLIN

SETOR:

06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: YURE PEREIRA SANTOS
 IDADE: 15 ANOS NASC: 07/07/2000
 ENDERECO: Povoado Gravata
 DOCUMENTO: 708208111985744 BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO: ITAPORANGA D'AJUDA UF: SE CEP: _____
 MARCA: MARCOS SANTOS VIEIRA /CRISTIANE PEREIRA SAM
 CONDUZIDEL: TRAZIDO PELO SAMU / A MAE TEL: _____
 TRANSPORTE: SAMU - SOCORRIDO PELO SAMU
 TIPO DE ACIDENTE: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 POSSIBIL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
 FAMILIAR: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC...: 3,7

SEXO...: MAF

NUMERO: _____

LAUDO ENVIADO

CIRURGICO

16/06/16

Internamento Clínico

X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: _____

SINTOMAS: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASESCONTO

VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

SINTOMOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _____

A: Visus sérios piores ; B: MVT em AHT sem PG ; C: Susto em cxa/① po) fratura exposta. Sutura fechada, instável; pele estôrvel
 FRACTURAS DA ENFERMAGEM:
 D: Glasgo 15; pupilas isoxicas ; E: fratura ombo? / fratura
 exposta de joelho.

REALIZADO EM 20/06/16

CID

HORAS

AS

22:00

HORARIO DA SAIDA

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

PRESCRIÇÃO

60: ① Keflin 1g (EV)	24:00
② SF 9gr. 50ml (EV) sobre 5g 500cc	
③ SAT 500cc (IV)	
④ Dipirona 0,5 + AD (EV) 24:00	

HORA DA SAIDA: _____

DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTIR

ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

ALTA/ENCERRAMENTO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

EXAME DE RADIOLÓGIA - FASE

REALIZADO EM 20/06/16

AS 00:00 HORAS

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dr. Felipe Torres

Coloproctologia

CRM - SE 4139

EraTura n

Fratura en



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CIRURGICO
LAUDO ENVIADO
20/06/16
Selo de Falso

Fundação
Hospitalar
de Saúde

LAUDO ENVIADO
CIRURGICO
20/06/16

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Yuri Prima Santos
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura exp. do joelho (1)
 CIRURGIA REALIZADA: LMC. RAFFE Tomoplastia do joelho
 CIRURGIÃO: Dr. Aythar Melo
 AUXILIARES: Tente Leme
 ANESTESIA: D. Magri e outros ANESTESISTA Dr. Milton
 DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: g mmao

- () CIRURGIA LIMPA (X) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 () CIRURGIA CONTAMINADA () CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM (X) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

- () VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI
 () CUTÂNEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. paciente foy díscitib dual na apresenta
2. Amigd e Antimigd
3. limpeza mecanica com gaze com 10L SF 0,9%
4. Medida imento de fratura e colocacão de
5. fixador extensor homocentro 'de joelho'
6. Sutura e curto.
7.

DATA: 20/06/16

Assinatura do Cirurgião

Nome do Paciente:

Yuri Ferreira Santos

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
------	------	-----------

09/08/16

Sintomas de fadiga do
ámparo proximal sem
intercessões

Dr. Antônio
Ortopedia Rocka
CRM-12227
Cirurgia do Joelho

10/08/16

CM

Paciente instável, quei-
xando-se de disúria há 24h
Diurese espontânea, não faz uso
de SUD.

Afebril, alvita, eumero,
orientado.

ACV | DN: normais
PA: 120 x 60 mmHg

Ed: Solúcis EAS | urinocultura
Checo HMG - Leuco: 6.900

Sig: 64,2%. Hb: 12,8 Plaq: 3310

Dr Ana Flávia P. Ribeiro Chaves
Médica
CRM / SE 3504

-CM-

11/08/16

Paciente mantendo qua-
dro clínico estável. Mantendo
queixa de disúria.
Dowando coleta de EAS e
urinocultura.

Dr Ana Flávia P. Ribeiro Chaves
Médica
CRM / SE 3504

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 135883
 Numero do CNS....: 0000000000000000
 Nome.....: YURE PEREIRA SANTOS
 Documento.....: 3,781,282-3 Tipo :
 Data de Nascimento: 7/07/2000 Idade: 15 anos
 Sexo.....: MASCULINO
 Responsavel.....: MARCOS SANTOS VIEIRA
 Nome da Mae.....: CRISTIANE PEREIRA SANTOS
 Endereco.....: Povoado Gravata 708208111985744
 Bairro.....: ZONA RURAL Cep.: 00000-000
 Telefone.....: 79-99957.0652
 Municipio.....: 2803203 - SE
 Nacionalidade....: BRASILEIRO
 Naturalidade....: SERGIPE

*LAUDO ENVIADO
de Faturamento*

*LAUDO ENVIADO
18/08/16
Internamento Clínico
urgência*

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1370229
 Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
 Leito.....: 918.0010
 Data da Internacao: 20/06/2016
 Hora da Internacao: 09:05
 Medico Solicitante: 007.949.405-60 - AYRTON ANDRE MELO SANTOS
 Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
 Diagnostico.....: NAO INFORMADO
 Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
 Dt.Hr Saída:
 Especialidade:
 Tipo de Saida:
 Principal:
 CID Secundario:
 Principal:
 Secundario:
 Outro:

*LAUDO ENVIADO
() Longa Permanência
() Intercorrência
Internamento Clínico*

Permanência: 08/08/16

HUSE

TOLOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

3188

REGISTRO: 3188

Data: 16/07/16

Horário: 10h00

Prático: Dr. [Signature]

DRS

HUSE

TOLOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

3854

REGISTRO: 3854

Data: 29/07/16

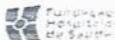
Horário: 10h00

Prático: Dr. [Signature]

*EXAME DE RADIOLÓGIA - HUSE
REALIZADO EM 10/08/16
P.32 AS HORAS
19,34*

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



PACIENTE

Yune Amélia Santos

REGISTRO:

135883

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO

CIRURGIA PROGRAMADA

Tromboflebotomia da úmara esq + fêmur. esq.

CIRURGIA REALIZADA

Tromboflebotomia da úmara esq + fêmur. esq.

DATA

09/08/16

ANESTESIOLOGISTA

TÉCNICA ANESTÉSICA

MEDICAÇÃO RÉ-ANESTÉSICA

DR: Bento Coimbra, ORA-100 (N2O) Bloqueio Bracial + Bloqueio retroarcoide

CIRURGÃO

AUXILIAR

ASA

DR: Mildejaneiro i OR: Anemia

B

I

HORA DE INÍCIO

HORA DE TÉRMINO

ACESSO VENOSO

POSIÇÃO

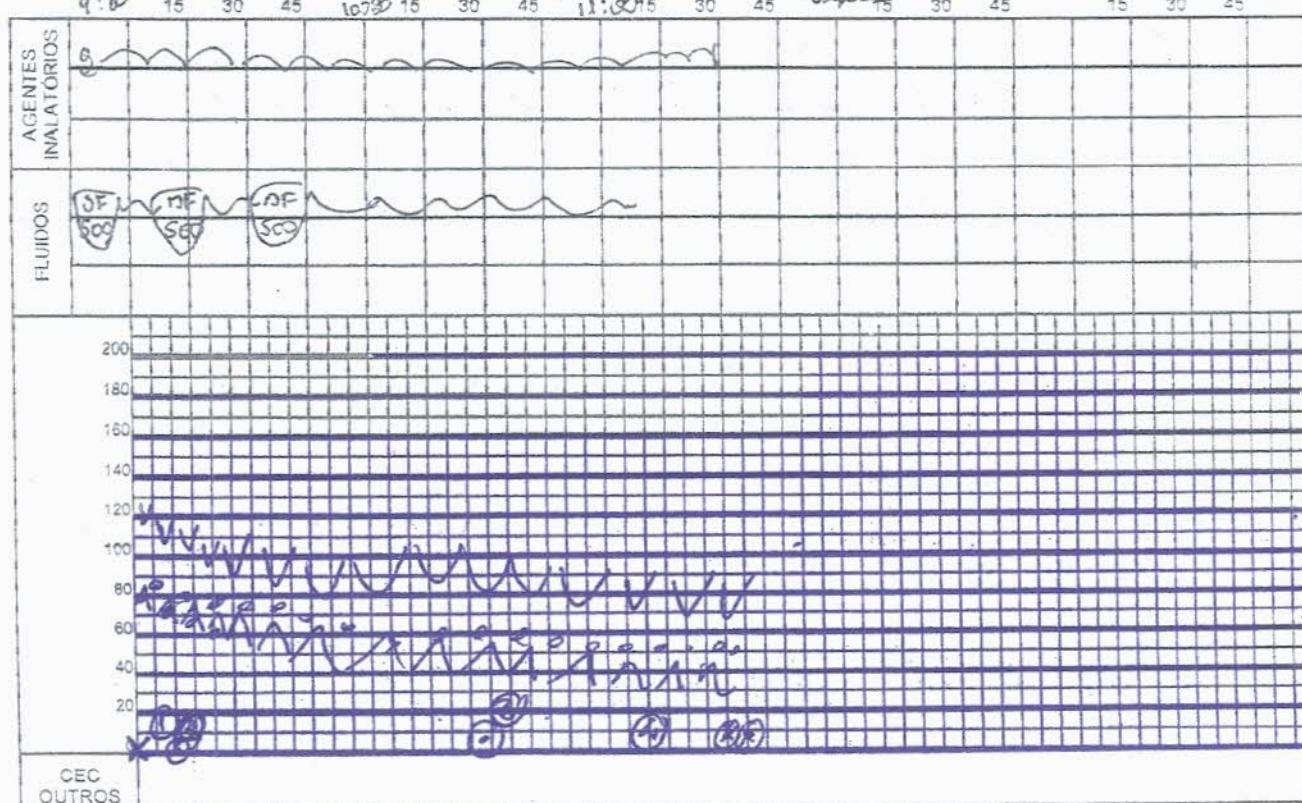
09:00 - 12:00

10:20 - 12:00

Acesso venoso periférico em membro inferior

L10H4

9:00 15 30 45 10:20 15 30 45 11:00 15 30 45 12:00 15 30 45



MONITORIZAÇÃO

CONDICÃO DE ALTA PARA CRPA

MONITORIZAÇÃO	PA NAO INVASIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	PVC	
	PA INVASIVA		TEMPERATURA	
	ELETROCARDIOGRAFIA	<input checked="" type="checkbox"/>	DIURESE	<input checked="" type="checkbox"/>
	OXIMETRIA	<input checked="" type="checkbox"/>	VENTILAÇÃO	
	CAPNOGRAFIA		PAM	

AGENTES ANESTÉSICOS

DOSE

ANTIBIOTICO PROFILAXIA

Anestesia geral endotraqueal; equipamento OR; paciente constado, oxigenio e cilindro de compressao contido, pulmão em aquela. 250, com agulha arterial, infusao 10ml + fomega 0,5ml + cefotaxima 25mg. Bloqueio bracial: Frenos com neuromonitor em sapato intercalatório. Técnica de usnic. apresentou de 20mL de midazolam + pethid 100mg cada 0,3, e náuseas dor intenso ameaça de constante de 0,2; imca de 20K de Bupivacaina 0,5% + lidocaína 20mg de lidocaina cetoconazole 3% + 0,5 mg de fomega 200 mg de metoclopramida 10mg + 0,5 mg de cisplatin 400.

NOME: Cefotaxima 2g

1ª Dose as. 9:00 horas

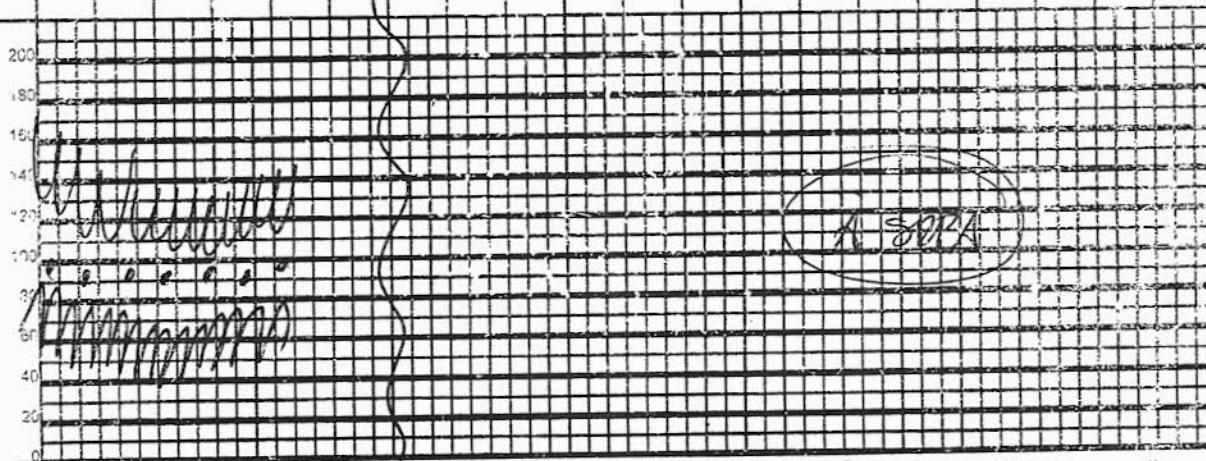
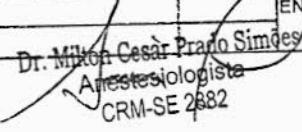
2ª Dose as. horas

3ª Dose as. horas

OBSERVAÇÕES

ENCAMINHADO PARA () UTI () UNIDADE

1. 11. 16. 16

HUSE		BOLETIM DE ANESTESIA					Fundação Hospitalar de Saúde		
PACIENTE:	<i>Juré Pereira Góes</i>			15 anos	REGISTRO:				
UNIDADE:	MÉDICO:			LEITO:					
CIRURGIA PROGRAMADA		CIRURGIA REALIZADA				DATA			
<i>Abertura de fratura exposta de joelho direito.</i>						20/06/16			
ANESTESIOLOGISTA		TÉCNICA ANESTÉSICA		MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA					
<i>Milton Simões</i>		<i>Kagui</i>							
CIRURGIÃO		AUXILIAR		ASA					
<i>Aerten</i>				<i>I-1</i>					
HORA DE INÍCIO	HORA DE TÉRMINO	ACESSO VENOSO	POSIÇÃO						
10:45h		<i>perifílica MGE</i>	<i>Sentado -> DDA</i>						
15 30 45	15 30 45	15 30 45	15 30 45	15 30 45	15 30 45	15 30 45			
AGENTES INALATÓRIOS	<i>* Kagui: 1/2 etr. 1/2 O2 + N2O</i> <i>junior diluído em 1/4 L de líquido</i> <i>claro</i>								
FLUIDOS	<i>1L + 5L + 5L</i>								
									
CEC OUTROS	<i>RR 18</i>								
MONITORIZAÇÃO				CONDICÃO DE ALTA PARA CRPA					
MONITORIZAÇÃO	PA NAO INVASIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	PVC	<i>Gástr. p. constante</i>					
	PA INVASIVA	<input type="checkbox"/>	TEMPERATURA						
	ELETROCARDIOGRAFIA	<input checked="" type="checkbox"/>	DIURESE						
	OXIMETRIA	<input checked="" type="checkbox"/>	VENTILAÇÃO						
	CAPNOGRAFIA	<input type="checkbox"/>	PAM						
AGENTES ANESTÉSICOS		DOSE	ANTIBIOTICO PROFILAXIA						
<i>Naracina 0,5% perasa 12,5 mg</i>			NOME:						
<i>Gliflumina 15 mg</i>			1ª Dose as: horas						
<i>Gliflumina 15 mg</i>			2ª Dose as: horas						
			3ª Dose as: horas						
OSSERVAÇÕES									
ENCAMINHADO PARA () UTI () UNIDADE									
									

PACIENTE:

Yuri Pereira Santos, 16a

REGISTRO:

135883

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

TC fratura fêmur 2

CIRURGIA REALIZADA

A programada

DATA

16/08/16

ANESTESIOLOGISTA

Lucile Santana

TÉCNICA ANESTÉSICA

Ropiv + sedação

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTESICA

não

CIRURGIÃO

Artemis

AUXILIAR

Hildebrand

ASA

1

HORA DE INÍCIO

09:10

HORA DE TERMINO

10:10

ACESSO VENOSO

cv 18G MSE

POSIÇÃO

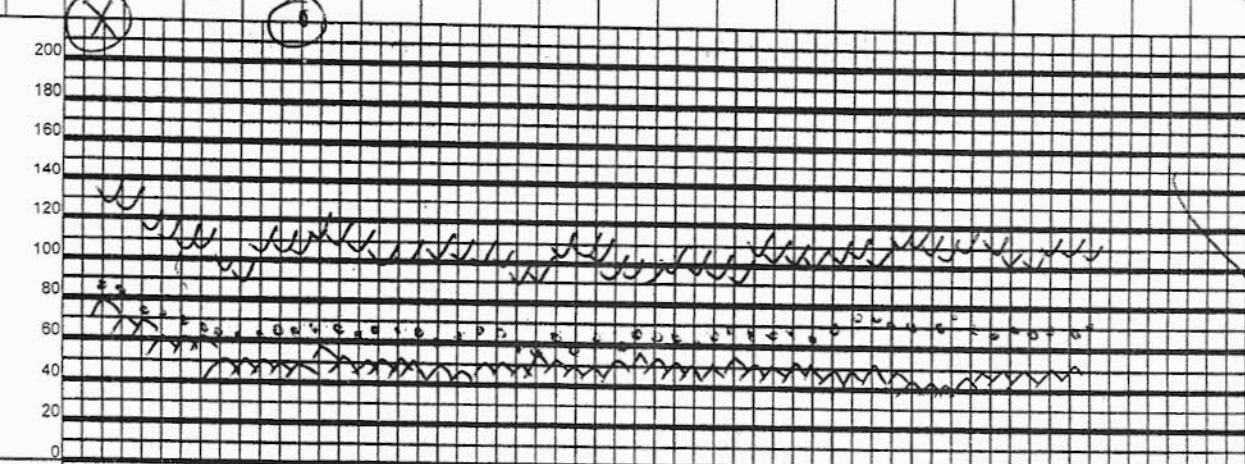
DDH

AGENTES INALATÓRIOS

05h	15	30	45	10h	15	30	45	11h	15	30	45	12h	15	30	45	13h	15	30	45	14h
-----	----	----	----	-----	----	----	----	-----	----	----	----	-----	----	----	----	-----	----	----	----	-----

FLUIDOS

(F)	(F)	(F)	(F)
-----	-----	-----	-----



CEC OUTROS

MONITORIZAÇÃO	MONITORIZAÇÃO		CONDICAO DE ALTA PARA CRPA
	PA NAO INVASIVA	X	PVC
PA INVASIVA			Estável, sem crises
ELETROCARDIOGRAFIA	X	TEMPERATURA	
OXIMETRIA	X	DIURESE	
CAPNOGRAFIA		VENTILAÇÃO	
		PAM	

AGENTES ANESTÉSICOS	DOSE	ANTIBIOTICO PROFILAXIA	NOME:
A) Fentanyl 100mcg iv > Sidaçao			
B) Dexamid 03mg iv			
C) Lido 2% iv 60mcg sc			
D) Ropiv 0,5% iv 75mg SA > BSA 1L - 1L			
E) Morfina 80mcg SA Ag 25G.			
F) Almidrina 60mcg SA Puncão unica			
G) Decadron 10mg iv			
H) Cinepral 40mg iv			
I) Cetoprakene 100mcg iv			
J) Diprone 0,2g iv			

OBSERVAÇÕES:

Nega alergias ou patologias

ENCAMINHADO PARA () UTI () UNIDADE

Dra. Lucile de A. P. Borges Santana
Anestesiologista
CRM-SE 3715



Fundação
Hospitalar
de Saúde

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

Nome do Paciente:

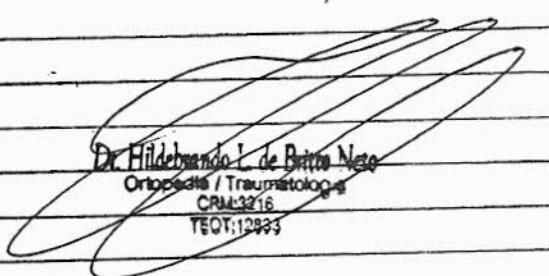
Idade:

Sexo: M

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

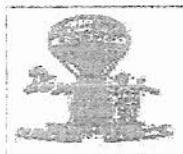
DATA	HORA	HISTÓRICO
16/08/16	*0507	<p>Paciente no CC # Fapt. apresente de fratura distal (\pm 8 meses preligado) Superfície a fts cianose Osteossíntese + redução + fixação com placa \rightarrow CS F de 06 furos.</p> <p>Procedimento em inferarrachos</p>  <p>Dr. Hildebrando L. de Britto Neto Ortopedia / Traumatologia CRM-3216 TEOF:12893</p>

*Laudo Pericial
Digitalizado*

**INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais**

YURE PEREIRA SANTOS

LAUDO Nº 099/2019



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

sexta-feira, 4 de janeiro de 2019

Nº Laudo
099/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	YURE PEREIRA SANTOS	Nascimento	07/07/2000	Idade	18	Naturalidade	ITAPORANGA D'AJUDA
Estado Civil	Sexo	Cor		Profissão		UF	
SOLTEIRO	MASCULINO	PARDA		ESTUDANTE		SE	
Instrução	Nome da Mãe			Nome do Pai			
2º Grau InCompleto	CRISTIANE P. SANTOS			MARCOS S. VIEIRA			
Endereço	Bairro			Município			
POVOADO GRAVATÁ	XXXX			ITAPORANGA D'AJUDA/SE			
Nome da Autoridade	Função			Unidade			
MARIANA A. DE AMORIM	MARIANA A. DE AMORIM			DELEGACIA DE ITAPORANGA D'AJUDA			
1º Perito Relator	Cremesel/Crose	2º Perito Relator				Cremesel/Crose	
DR. JACSON LEAL DA COSTA	5541					AMDO-LAUDO	
Local da Perícia		Tipo					
Sala do IML							Nº099/2019

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciado que foi vítima de acidente de trânsito (colisão motocicleta x motocicleta), fato ocorrido às 19h00 no dia 19/06/2016 no município Itaporanga d'Ajuda-SE.

Descrição

Apresenta-se com relatório médico datado do dia 07/02/2017, assinado por Dr. Ana Luiza Pinheiro Barreto CRM 789, onde relata que o paciente vítima de acidente de moto com suspeita de fratura exposta de coxa direita, joelho e ombro. Submetido a osteossíntese da fratura supracondiliana direita com fixador externo. Realizado também osteossíntese com placa e parafuso do úmero direito e tratamento definitivo de fratura intercondiliana de fêmur direito com placa e parafuso. Evolui satisfatoriamente e teve alta no dia 19/08/2016.

Outro relatório médico datado do dia 28/12/2018, assinado por Dr. Artêmio Rocha melo CRM 2232 onde relata paciente operado de fratura de braço e femur direito. Permaneceu com limitação funcional irreversível de 30% no membro inferior direito. Ao exame observamos ferimento cirúrgico cicatrizado de aproximadamente 11,0 cm de comprimento em região de braço direito (face anterior); atrofia de musculatura no local da cirurgia; ferimento cicatrizado em região do cotovelo direito; presença de ferimento cirúrgico cicatrizado em região anterior de coxa e joelho direitos de aproximadamente 24,0 cm de comprimento; dificuldade de extensão de membro inferior direito; ferimento cicatrizado em região anterior de pé direito; andar claudicante.

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

- 1) Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 2) Lesões produzidas por ação contundente.
- 3) Exame realizado às 10h30 do dia 04/01/2019.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa à integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou Incapacidade Incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, atrofia da musculatura do braço direito (local da cirurgia) e dificuldade de extensão de membro inferior direito.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. JACSON LEAL DA COSTA
5541

AMDO-LAUDO N°099/2019

Laudo elaborado
Digitalizado

ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
9ª DELEGACIA METROPOLITANA.

00099/2019

IML-SE

099/2019

D.M. Itaporanga

GUIA PARA EXAME MÉDICO LEGAL

Autoridade Requisitante: Bel. (a) MARAIANA ANDRADE DE AMORIM

Natureza da perícia: lesões, sedução, contaminação venérea, estupro ou atentado violento ao pudor, gravidez, aborto, parto, sanidade mental, exame indicado, radiologia, idade, outros

REMETER O LAUDO PARA: DELEGACIA DE ITAPORANGA

PERICIANDO: YURE PEREIRA SANTOS, RG 37812823, Povoado Gravatá,
ITAPORANGA D'AJUDA/SE

Data do fato: 19/06/2016

Resumo da ocorrência: EXAME MEDICO LEGAL, PARA DPVAT

Itaporanga D Ajuda/SE, 15 de MAIO de 2018.

M. Bel.
Bel. (a) Mariana Andrade de Amorim
Delegada de Polícia Civil

RECEBIDO EM: ____/____/2014.

Assinatura do Periciando (a):

GOVERNO DE SERGIPE
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

2º Grau incopl.

Recebi uma guia do Srf.
apresentado(a) para ser submetido(a) a peri-
fíco legal de _____
ficando a mesma registrada à página _____ sob o n.º _____ do livro da Potta.

_____ de _____ de _____

Recepção

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2017

Carta nº: 11660233

A/C: YURE PEREIRA SANTOS

Sinistro: 3170480349 ASL-0338800/17
Vitima: YURE PEREIRA SANTOS
Data Acidente: 19/06/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **YURE PEREIRA SANTOS**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **237**

Agência: **000003166-6**

Conta: **000001004671-8**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971001057

DATA:

02/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971001057

DATA:

16/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 11/06/2019 às 10:00 horas para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público.

Designo o dia 11/06/2019 às 10h:01min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

Nº Processo 201971001057 - Número Único: 0001444-26.2019.8.25.0036

Autor: YURE PEREIRA SANTOS

Reu: SEGURADORA LIDER D CONSORCIO NACIONAL DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 11/06/2019 às 10:00 horas para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC.
2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC).
3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC).
4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Plech Pereira, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 16/05/2019, às 09:16:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001202093-32**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971001057

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201971003424 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]

{Destinatário(a): YURE PEREIRA SANTOS }

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971003424

PROCESSO: 201971001057 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001444-26.2019.8.25.0036

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: YURE PEREIRA SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER D CONSORCIO NACIONAL DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 11/06/2019 às 10:01:00, **Local:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 11/06/2019 às 10:00 horas para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público. Designo o dia 11/06/2019 às 10h:01min para que seja realizada audiência Conciliação.

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: YURE PEREIRA SANTOS

Residência: POV. GRAVATÁ, , S/N

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por DIEGO SANTOS CRUZ, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/05/2019, às 11:55:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001220231-21**.

Recebi o mandado 201971003424 em ____/____/_____





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971001057

DATA:

17/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201971003425 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER D CONSORCIO NACIONAL DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal(Justiça Gratuita)



201971003425

PROCESSO: 201971001057 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001444-26.2019.8.25.0036

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: YURE PEREIRA SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER D CONSORCIO NACIONAL DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 11/06/2019 às 10:00 horas para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público.

Designo o dia 11/06/2019 às 10h:01min para que seja realizada audiência Conciliação.

Data e horário da audiência: 11/06/2019 às 10:01:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMÍDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER D CONSORCIO NACIONAL DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, , 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER D CONSORCIO NACIONAL DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, , 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SANTOS CRUZ, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/05/2019, às 11:55:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001220232-46**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971001057

DATA:

28/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado(201971003424) de Intimação Simples - Certidão do oficial .

{Destinatário(a): YURE PEREIRA SANTOS }

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971003424

PROCESSO: 201971001057 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0001444-26.2019.8.25.0036

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: YURE PEREIRA SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER D CONSORCIO NACIONAL DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 11/06/2019 às 10:01:00, **Local:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 11/06/2019 às 10:00 horas para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público. Designo o dia 11/06/2019 às 10h:01min para que seja realizada audiência Conciliação.

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: YURE PEREIRA SANTOS

Residência: POV. GRAVATÁ, , S/N

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por DIEGO SANTOS CRUZ, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/05/2019, às 11:55:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001220231-21**.

Recebi o mandado 201971003424 em ____/____/_____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 201971001057 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0001444-26.2019.8.25.0036
MANDADO: 201971003424
DATA DE CUMPRIMENTO: 28/05/2019 00:00

DESTINATÁRIO: YURE PEREIRA SANTOS
ENDEREÇO: POV. GRAVATÁ nº S/N. BAIRRO: ZONA RURAL. ITAPORANGA DAJUDA/
SE. CEP: 49120-000
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação
DATA DE AUDIÊNCIA: 11/06/2019 10:01

C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **Arnóbio de Oliveira Barros, Oficial de Justiça**, em **28/05/2019, às 15:00:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001322335-81**.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1^a Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971003424

PROCESSO: 201971001057 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001444-26.2019.8.25.0036
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: YURE PEREIRA SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER D CONSORCIO NACIONAL DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1^a Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe.,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

Data e hora da Audiência: 11/06/2019 às 10:01:00, **Local:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 11/06/2019 às 10:00 horas para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público. Designo o dia 11/06/2019 às 10h:01min para que seja realizada audiência Conciliação.

Observação: Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome: YURE PEREIRA SANTOS
Residência: POV. GRAVATÁ, , S/N
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]

Yure Pereira Santos

28/05/2019



Documento assinado eletronicamente por DIEGO SANTOS CRUZ, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1^a Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/05/2019, às 11:55:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2019001220231-21.

Recebi o mandado 201971003424 em _____ / _____ / _____





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971001057

DATA:

07/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190607110601560 às 11:06 em 07/06/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA/SE

Processo: 201971001057

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **YURE PEREIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/SE 780-A** e **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ** inscrito sob o nº 2592 - OAB/SE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ITAPORANGA D AJUDA, 06/06/2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **YURE PEREIRA SANTOS**, em curso perante a 1ª VARA CÍVEL da comarca de **ITAPORANGA D AJUDA**, nos autos do Processo nº 00014442620198250036.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201971001057

DATA:

11/06/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se em Cartório o prazo para Contestação, uma vez que o Requerido foi citado nos presentes autos e petição de fls. 59/60 processo materializado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
1^a VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Natureza do feito: Ordinário

Processo nº 201971001057

Requerente(s): Yure Perreira Santos

Requerido(s): Seguradora Líder

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 11 de junho de 2019, às 10:32, na Sala de Audiência da 1^a Vara Cível e Criminal de Itaporanga D'Ajuda, no Fórum Felisbelo Freire, onde presente se achava o(a) conciliador(a) Bárbara Teles Ramos, designado(a) pelo MM. Juiz de Direito **Gustavo Adolfo Plech Pereira**, que este subscreve, declarada aberta a audiência e apregoadas as partes e respectivos advogados ao pregão responderam: Presente apenas o Autor e seu advogado Dr Laerte Pereira Fonseca, OAB/SE 6779.

Aberta a audiência, ausente o Requerido.

Aguarde-se em Cartório o prazo para Contestação, uma vez que o Requerido foi citado nos presnetes autos e petição de fls. 59/60 – processo materializado.

Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.


Conciliador(a)

Reclamante: Yure Perreira Santos

Reclamado: _____


0X/86779

Fórum Felisbelo Freire

Av. Emídio Maxi Neto, s/n – Centro – Itaporanga D'Ajuda – Sergipe - CEP 49.120-000 – Telefone: (79) 3264-3500 – homepage: www.tjse.jus.br